

PROJETO DE LEI Nº 1.721/2019 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo ao desenvolvimento econômico e social a empresa **GERALDO GONÇALVES DE MORAIS** e dá outras providências

VALMOR TOMAZINI, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos ao desenvolvimento econômico e social à empresa a seguir relacionada, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 1145, de 09 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, sendo:

I – GERALDO GONÇALVES DE MORAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.396.091/0001-00, com sede na Rua Henrique Borgmann, nº 1162, Bairro Esperança, Erebangó/RS.

Parágrafo Único – A concessão do incentivo foi devidamente autorizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Erebangó – CONDESE, conforme Ata nº 02, de 19 de Dezembro de 2019.

Art. 2º - O incentivo referido no artigo 1º consistirá no seguinte:

I – Concessão real de uso de um terreno urbano com área de 800,00 m², matriculado sob nº 11.801 Livro nº 2, fls. 01 do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – A concessão do Imóvel é efetuada com base no disposto no inc. I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.145 de 09 de julho de 2007.

Art. 3º - A concessão real de uso do imóvel será efetuada com cláusula de resolução e reversão, no caso de a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 01 (um) ano, ou se cessarem suas atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento, de acordo com o preceituado no § 2º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.145 de 09 de julho de 2007.

Parágrafo Único - Na hipótese de aplicação da cláusula de resolução ou reversão, estas dar-se-ão sem direito à qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel, de acordo com o preceituado no § 2º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.145 de 09 de julho de 2007.

Art. 4º O empreendimento objeto da concessão dos incentivos previstos nesta Lei é construção de estufa de mudas de árvores, hortaliças e flores da empresa **GERALDO GONÇALVES DE MORAIS MEI**, que tem por objeto social e principal atividade a produção de mudas.

Art. 5º - No caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado pela empresa beneficiária dos incentivos concedidos por esta Lei, será observado o disposto no art. 10, da Lei Municipal nº 1.145 de 09 de julho de 2007.

Art. 6º - Deverão ser observadas todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 1.145 de 09 de julho de 2007 e suas alterações.

Art. 7º - O incentivo de que trata esta Lei visa à função social, a geração de empregos e o incremento à economia do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EREBANGO
20 DE DEZEMBRO DE 2019

VALMOR TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei em apenso, que dispõe sobre a concessão de incentivos sociais.

Os incentivos estão sendo concedidos mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Erebangó – CONDESE, conforme Ata nº 02/2019, de 19 de Dezembro de 2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Douta Casa, e que sua tramitação seja em caráter de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EREBANGO
20 DE DEZEMBRO DE 2019

VALMOR TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL